

§ 3º O diagnóstico da comunidade consiste no conhecimento das características da comunidade para compreensão da dinâmica socioeconômica local de modo a subsidiar a elaboração de um projeto produtivo coerente, viável e sustentável.

§ 4º O diagnóstico familiar se trata de um processo de diálogo entre a família e o técnico executor de SAFISP visando a elaboração do projeto produtivo e de orientação dos serviços a serem acessados, se for o caso.

§ 5º O diagnóstico familiar consiste em mapear e caracterizar:

- I - a família e seus membros;
 II - a unidade de produção e as condições socioeconômicas disponíveis;
 III - as possibilidades de acesso aos fatores de produção, incluindo o potencial de captação e armazenamento de água, se for o caso; e
 IV - a identificação de como a família pode superar suas vulnerabilidades, considerando seu potencial e conhecimento, de forma a possibilitar a elaboração de um projeto produtivo adequado às necessidades alimentares e de renda e aos anseios da família.

§ 6º A elaboração do projeto produtivo terá como objetivo:

- I - promover a melhoria na segurança alimentar e nutricional;
 II - incrementar a renda e o patrimônio dos beneficiários;
 III - melhorar os indicadores sociais e ambientais; e
 IV - aumentar a produção, quando for o caso.

§ 7º A elaboração do projeto produtivo deverá considerar:

- I - os objetivos gerais do Programa Fomento Rural;
 II - os princípios dispostos no art. 4º;
 III - os objetivos da família, suas experiências e condições disponíveis;
 IV - as condições e necessidades alimentares da família;

V - a necessidade de novos investimentos;

VI - as restrições climáticas, ambientais e tecnológicas observadas; e

VII - as iniciativas ou programas de desenvolvimento local e territorial implementadas pelo poder local municipal e/ou estadual.

§ 8º Caso o SAFISP seja prestado por entidades executoras contratadas no âmbito do Programa Cisternas, conforme disposto na Lei nº 12.873, de 2013, e no Decreto nº 9.606, de 2018, a elaboração do projeto produtivo deverá ser realizada junto às famílias de forma a promover o desenvolvimento de projetos conjuntos visando a produção e captação e armazenamento de água.

§ 9º O desenvolvimento de atividades coletivas de orientação e capacitação deverão incluir temas relacionados à promoção de cidadania e/ou para a implementação e gestão do projeto produtivo.

Art. 8º Todas as etapas referentes à execução do serviço deverão ser devidamente documentadas e atestadas pela equipe executora do SAFISP e por integrante da família atendida.

§ 1º A SESAN definirá através de Instrução Normativa a documentação que deverá ser inserida em sistema informatizado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para fins de pagamento do recurso não reembolsável.

§ 2º Caso ocorra indisponibilidade do sistema informatizado, a SESAN estabelecerá o procedimento para o recebimento da documentação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AM	TAPUAUA	2023	219G	55901130410202302	130410420230004	325.000,00	4	2023NE410923	71000096647202371
BA	PILAOCARADO	2023	219G	55901292440202302	292440520230003	310.000,00	4	2023NE409548	71000095642202321
BA	TUCANO	2023	219G	55901293190202301	293190520230001	300.000,00	3	2023NE409545	71000095644202311
BA	ITABELA	2023	219G	55901291465202301	291465320230001	100.000,00	4	2023NE411041	71000098322202323
CE	QUITERIANOPODIS	2023	219G	55901231126202302	231126420230002	325.000,00	4	2023NE411033	71000098416202301
CE	ITAITINGA	2023	219G	55901230625202301	230625620230001	200.000,00	3	2023NE410990	71000098303202305
DF	FUNDOESTADUAL-DF	2023	219G	55901530010202301	530000020230011	300.000,00	3	2023NE409035	71000077338202301
ES	MUNIZFREIRE	2023	219G	55901320370202301	320370020230004	120.000,00	4	2023NE409201	71000093124202373
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2023	219G	55901520140202304	520140520230007	200.000,00	4	2023NE409051	71000092623202343
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2023	219G	55901520140202306	520140520230008	200.000,00	4	2023NE409052	71000092627202321
GO	MAMBAI	2023	219G	55901521270202301	521270920230001	200.000,00	4	2023NE411044	71000098339202381
MA	TIMON	2023	219G	55901211220202302	211220920230004	186.250,00	4	2023NE410932	71000098263202393
MG	DIVINÓPOLIS	2023	219G	55901312230202302	312230620230006	325.000,00	4	2023NE411072	71000098375202344
MG	ITAMOGI	2023	219G	55901313290202301	313290920230003	325.000,00	4	2023NE411073	71000098371202366
MG	ITAMOGI	2023	219G	55901313290202302	313290920230002	250.000,00	4	2023NE410941	71000098277202315
MG	JEQUERI	2023	219G	55901313550202302	313550620230002	100.000,00	4	2023NE409521	71000093575202319
MG	JOAOMONLEVADE	2023	219G	55901313620202302	313620720230005	400.000,00	3	2023NE410847	71000098170202369
MG	POCOFUNDO	2023	219G	55901315170202302	315170120230005	300.000,00	3	2023NE411021	71000098386202324
MG	TAPIRA	2023	219G	55901316810202301	316810120230001	300.000,00	3	2023NE410859	71000097735202391
MG	UBERLÂNDIA	2023	219G	55901317020202302	317020620230004	727.000,00	4	2023NE411084	71000098088202334
MG	CORONELMURTA	2023	219G	55901311950202301	311950020230001	100.000,00	3	2023NE410840	71000097737202380
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2023	219G	55901316695202301	316695620230001	325.000,00	3	2023NE410858	71000098182202393
PB	GUARABIRA	2023	219G	55901250630202303	250630120230006	90.833,00	4	2023NE409558	71000095666202381
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202304	410690220230055	701.990,00	4	2023NE409092	71000089110202355
PR	TUNEIRAS DO OESTE	2023	219G	55901412790202302	412790820230002	225.000,00	3	2023NE410073	71000096641202302
RO	SAOMIGUEL DO GUAPORÉ	2023	219G	55901110032202301	110032020230001	50.000,00	3	2023NE409112	71000087506202368
RS	CAPAODOLEAO	2023	219G	55901430466202302	430466320230003	50.000,00	4	2023NE411048	71000098409202309
RS	DOMFELICIANO	2023	219G	55901430650202303	430650220230003	125.000,00	4	2023NE409506	71000095607202311
RS	PEDRO OSÓRIO	2023	219G	55901431420202302	431420920230003	50.000,00	4	2023NE411061	71000098390202392
RS	SAO LEOPOLDO	2023	219G	55901431870202304	431870520230004	100.000,00	4	2023NE411063	71000098401202334
RS	TRESPASSOS	2023	219G	55901432190202301	432190720230002	100.000,00	4	2023NE411066	71000098393202326
RS	ENTRE RIOS DO SUL	2023	219G	55901430695202302	430695720230002	100.000,00	4	2023NE411050	71000098406202367
SC	VITÓRMEIRELES	2023	219G	55901421935202302	421935820230002	200.000,00	4	2023NE411012	71000098430202304
SC	NAVEGANTES	2023	219G	55901421130202301	421130620230001	500.000,00	4	2023NE411009	71000098427202382
TO	COLINAS DO TOCANTINS	2023	219G	55901170550202302	170550820230003	200.000,00	3	2023NE410670	71000098236202311
TO	TAGUATINGA	2023	219G	55901172090202302	172090320230002	100.000,00	4	2023NE411070	71000098396202360
TO	PRAIANORTE	2023	219G	55901171830202302	171830320230002	250.000,00	4	2023NE411069	71000098324202312

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.243, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprovar o projeto agropecuário pleno para a implantação de bovinocultura de corte e mandiocultura, de interesse de JOSÉ ALBERTO PINTO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 394/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008913/2022-85, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto agropecuário pleno para a implantação de bovinocultura de corte e mandiocultura, de interesse de JOSÉ ALBERTO PINTO (CPF: ***.416.912.**), na forma do Parecer Técnico nº 394/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das atividades abaixo descritas em um lote com área de 102,2931 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-03, km 05, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Bovino cultura de corte (Pastagem em <i>Panicum maximum</i> cv. Mombaça)	10	-	-	-	-	10
Capineira (<i>Pennisetum purpureum</i> Schum cv. BRS Capiçu)	1	-	-	-	-	1

